

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 10/01/2020 às 16 h 15

DAVIS

Servidor

8826570

Ponto

Gilson Helo

Portador

OFÍCIO Nº 108 /2020 – MEC

Brasília, 10 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 948, de 11 de dezembro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.692, de 2019, do Deputado Jesus Sérgio.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 948, de 11 de dezembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.692, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, o qual solicita informações "acerca de afirmações à imprensa que existem plantações de maconha nas universidades federais e que os laboratórios são utilizados para a produção de drogas sintéticas", encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 2/2020/ASSESSORIA-GAB/GM, contendo as informações sobre o assunto.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.008348/2019-72

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS 1ª SECRETARIA, DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA, JESUS SÉRGIO (DEPUTADO FEDERAL)

ASSUNTO

0.1. Subsídios prestados pelo Gabinete do Ministro de Estado da Educação (MEC) à Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC), em resposta ao Ofício nº 4379/2019/ASPAR/GM/GM-MEC que, por sua vez, faz referência ao Ofício 1ª Sec/RI/RE/nº 998/19, relativo a Requerimento de Informação nº 1692/2019, proveniente da Câmara dos Deputados e de autoria do Deputado Jesus Sérgio.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Processo SEI nº 23123.008348/2019-72.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica trata de informações prestadas para subsidiar resposta da Assessoria Parlamentar deste Ministério da Educação (ASPAR/MEC) ao Requerimento de Informação nº 1692/2019, proveniente da Câmara dos Deputados (autoria do Deputado Jesus Sérgio) e endereçado ao Ministro de Estado da Educação.

2.2. Referido requerimento, encaminhado ao MEC por meio do Ofício 1ª Sec/RI/RE/nº 998/19, da Câmara dos Deputados, *"solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, acerca de suas afirmações à imprensa que existem plantações de maconha nas universidades federais e que os laboratórios são utilizados para a produção de drogas sintéticas"*.

2.3. Em sua justificativa, aduz o Deputado Federal Jesus Sérgio que *"o Ministro Abraham Weintraub surpreendeu a sociedade brasileira mais uma vez, em especial a comunidade acadêmica, ao afirmar que existem plantações de maconha nas universidades federais e que os laboratórios são utilizados para a produção de drogas sintéticas"*.

2.4. Ao final, o solicitante requer que sejam fornecidas as seguintes informações e documentos:

- a) O Sr. Ministro afirmou em entrevista à imprensa que existem plantações de maconha nas universidades federais e que os laboratórios são utilizados para a produção de drogas sintéticas. O Ministro verificou *"in loco"* nos campi as plantações e a produção de drogas sintéticas ou ouviu dizer que existem?
- b) Em qualquer dos casos, como autoridade maior da Educação no Brasil e responsável final pelas universidades federais, qual providência tomou?
- c) Em quais universidades e campi ocorre a plantação de maconha e produção de drogas sintéticas no Brasil?
- d) Ao tomar conhecimento desse fato grave e criminoso, o Ministro Abraham Weintraub informou ao Ministro da Justiça e a Polícia Federal para as devidas providências?
- e) O Presidente da República, Jair Bolsonaro foi informado pelo Ministro sobre esse crime cometido nas Universidades federais?

2.5. Esse é, em síntese, o teor do requerimento.

3. ANÁLISE

3.1. Antes de adentrar nas respostas aos questionamentos encaminhados pelo Deputado Jesus Sérgio, é necessário fazer alguns esclarecimentos prévios e contextualizar as falas do Ministro da Educação relacionadas ao uso e tráfico de drogas em universidades públicas brasileiras.

3.2. Inicialmente, é preciso deixar bastante claro que nas matérias jornalísticas referidas nas entrevistas não há qualquer acusação, inferência ou imputação de atos ilícitos a reitores, dirigentes, professores, diretores, técnicos, alunos ou representantes das universidades federais cuja autoria possa ou deva ser atribuída ao Ministro da Educação.

3.3. Da mesma forma, em nenhum momento o Ministro atribui conduta ou culpa específica no que tange aos gravíssimos fatos relacionados ao consumo e tráfico de drogas no ambiente das referidas instituições de ensino. Em verdade, o conteúdo presente nas notícias jornalísticas foi amplamente divulgado em diferentes veículos de mídia nacional, e o Ministro da Educação não é o autor nem o responsável por sua divulgação. As manifestações dadas pelo agente público apenas repercutiram fatos dos quais o Ministro tomou conhecimento via imprensa.

3.4. É sabido que as questões afetas à segurança pública e à investigação de condutas criminosas, dentre as quais se inserem o uso e o tráfico de drogas, são de responsabilidade exclusiva dos órgãos estatais de investigação criminal (como, por exemplo, as polícias e o Ministério Público).

3.5. Nesse panorama, soa completamente desproporcional, despropositado e fora das atribuições legais e regulamentares exigir que o Ministro da Educação ofereça provas ou indique quem seriam os autores ou responsáveis pelos ilícitos.

3.6. Em benefício da clareza, repita-se: o Ministro da Educação não acusa ninguém, não denuncia ninguém, não faz imputações específicas a quaisquer representantes ou dirigentes de universidade pública. As notícias devem ser vistas e entendidas em um contexto maior, no qual se manifesta uma preocupação que, por sua vez, é baseada em fatos ampla e abertamente noticiados pela imprensa nacional.

3.7. Portanto, deve-se repudiar veementemente qualquer tentativa de criar uma falsa narrativa para atribuir ao Ministro da Educação a autoria dos fatos relacionados a uso e tráfico de drogas nas universidades. O conteúdo e as manifestações ora questionados foram realizados com suporte na liberdade de expressão e de imprensa e não se constitui em ato de caráter ilícito ou abusivo. A participação da autoridade ministerial em reportagens não foi concedida com a finalidade de violar o ambiente das universidades públicas brasileiras. Nada mais enganoso e falacioso do que as insinuações lançadas, as quais atribuem ao agente público a “responsabilidade” pelos fatos noticiados pela imprensa nacional.

3.8. O Ministro da Educação apenas e tão somente fez referência e aludiu a uma série de reportagens jornalísticas, amplamente noticiadas em diversos veículos de comunicação, que tratam da temática das drogas no ambiente das universidades públicas.

3.9. Para demonstrar as fontes dos fatos mencionados na entrevista, vejam-se as seguintes reportagens e suas respectivas referências, que mostram de forma bastante clara que não foi o Ministro da Educação quem criou, inventou ou noticiou as questões relacionadas ao consumo e ao tráfico de drogas no ambiente das instituições públicas brasileiras:

LOCAL: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (DF)

DATA: 20/04/2017

FATO: PLANTAÇÃO DE MACONHA

FONTE: CORREIO BRAZILIENSE e GLOBO

[Polícia prende estudantes que mantinham plantação de maconha na UnB - Cidades.pdf](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/04/20/interna_cidadesdf,589863/policia-prende-estudantes-que-mantinham-plantação-de-maconha-na-unb.shtml)

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/04/20/interna_cidadesdf,589863/policia-prende-estudantes-que-mantinham-plantação-de-maconha-na-unb.shtml

[Polícia Civil descobre plantação de maconha na Universidade de Brasília - Distrito Federal - G1.pdf](https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/policia-civil-descobre-plantacao-de-maconha-na-universidade-de-brasilia.ghtml)
<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/policia-civil-descobre-plantacao-de-maconha-na-universidade-de-brasilia.ghtml>

[Livre comércio de drogas na UnB - conivência ou falta de policiamento .pdf](https://www.metropoles.com/distrito-federal/livre-comercio-de-drogas-na-unb-conivencia-ou-falta-de-policamento.pdf)
<https://www.metropoles.com/distrito-federal/livre-comercio-de-drogas-na-unb-conivencia-ou-falta-de-policamento.pdf>

DATA: 10/12/2018

FATO: USO DE DROGAS

FONTE: VEJA

[Imagens mostram uso de maconha em campus da UnB - VEJA.com.pdf](https://veja.abril.com.br/brasil/imagens-mostram-uso-de-maconha-em-campus-da-unb/)

<https://veja.abril.com.br/brasil/imagens-mostram-uso-de-maconha-em-campus-da-unb/>

LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

DATA: 29/11/2019

FATO: PLANTAÇÃO DE MACONHA

FONTE: GLOBO

[Polícia apreende pés de maconha na Casa do Estudante da UFRGS - Rio Grande do Sul - G1.pdf](https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/11/29/policia-apreende-pes-de-maconha-na-casa-do-estudante-da-ufrgs.ghtml)

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/11/29/policia-apreende-pes-de-maconha-na-casa-do-estudante-da-ufrgs.ghtml>

LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)

DATA: 06/2019

FATO: PRODUÇÃO DE DROGAS SINTÉTICAS

FONTE: TERÇA LIVRE

[Drogas sintéticas estavam sendo produzidas dentro do laboratório da UFMG - Terça Livre TV.pdf](https://www.tercalivre.com.br/drogas-sinteticas-estavam-sendo-produzidas-dentro-do-laboratorio-da-ufmg/)

<https://www.tercalivre.com.br/drogas-sinteticas-estavam-sendo-produzidas-dentro-do-laboratorio-da-ufmg/>

[Polícia apura se insumos da UFMG são usados para fabricar drogas - Notícias - R7 Minas Gerais.pdf](https://noticias.r7.com/minas-gerais/policia-apura-se-insumos-da-ufmg-sao-usados-para-fabricar-drogas-23052019)

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/policia-apura-se-insumos-da-ufmg-sao-usados-para-fabricar-drogas-23052019>

DATA: 26/11/2019

FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS

FONTE: ESTADO DE MINAS

[Estudante da UFMG é presa suspeita de traficar drogas dentro da universidade - Gerais - Estado de Minas.pdf](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/11/26/interna_gerais,1103968/estudante-da-ufmg-e-presa-suspeita-de-traficar-drogas-dentro-da-univer.shtml)

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/11/26/interna_gerais,1103968/estudante-da-ufmg-e-presa-suspeita-de-traficar-drogas-dentro-da-univer.shtml

LOCAL: UNIVERSIDADE DE MONTES CLAROS (MG)

DATA: 12/12/2018

FATO: PLANTAÇÃO DE MACONHA

FONTE: ESTADO DE MINAS

[Pés de maconha são encontrados em campus de universidade em Montes Claros - Gerais - Estado de Minas.pdf](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/12/12/interna_gerais,1012694/pes-de-maconha-sao-encontrados-em-campus-de-universidade-em-montes-cla.shtml)

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/12/12/interna_gerais,1012694/pes-de-maconha-sao-encontrados-em-campus-de-universidade-em-montes-cla.shtml

LOCAL: UNIVERSIDADES DO CENTRO-OESTE E NORTE

DATA: 11/09/2017

FATO: CONSUMO DE DROGAS

FONTE: GAZETA DO POVO

Maconha é tolerada em universidades do Centro-Oeste e Norte.pdf

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/universidades-publicas-tem-territorio-livre-para-a-maconha-1jlt18wgwry266vesxnwpmj8g/>

LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)

DATA: 12/09/2017

FATO: CONSUMO DE DROGAS

FONTE: GAZETA DO POVO

UFBA, UFPE, UFMA_drogas não são segredo nas universidades do Nordeste.pdf

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/ufba-ufpe-ufma-drogas-nao-sao-segredo-nas-universidades-do-nordeste-ayos3w4un65y408rjgshug2qo/>

LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (MG)

DATA: 26/09/2015

FATO: PONTO DE DROGAS

FONTE: GLOBO

UF de Uberlândia se transforma em ponto de tráfico de droga em MG.docx

<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/09/universidade-federal-se-transforma-em-ponto-de-trafico-de-droga-em-mg.html>

LOCAL: UNIVERSIDADES DO RJ, SP E MG

DATA: 13/09/2017

FATO: USO DE DROGAS

FONTE: GAZETA DO POVO

Drogas na Unicamp, USP e UERJ É como se fosse legalizado .pdf

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/e-como-se-fosse-legalizado-o-uso-de-drogas-nas-universidades-do-sudeste-Qypkb2j0cth3ytojwa3ocljk/>

LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

DATA: 28/03/2016

FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS

FONTE: GLOBO

<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/03/grupo-e-detido-com-arma-e-drogas-no-campus-da-ufpb-em-joao-pessoa.html>

DATA: 30/06/2016

FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS

FONTE: CORREIO DA PARAÍBA

Traficantes são presos na UFPB Polícia chegou aos acusados através de denúncia ao 197.pdf

<https://correiodaparaiba.com.br/cidades/policial/traficantes-sao-presos-na-ufpb-policia-chegou-aos-acusados-atraves-de-denuncia-ao-197/>

DATA: 23/07/2018

FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS

FONTE: GLOBO

Estudante suspeito de tráfico de drogas na UFPB vai para presídio em João Pessoa Paraíba G1.pdf

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/07/23/estudante-suspeito-de-trafico-de-drogas-na-ufpb-vai-para-presidio-em-joao-pessoa.ghtml>

3.10. Ainda sobre a temática, destaca-se que uma reportagem veiculada no Jornal de Brasília em 20/04/2017 (<https://www.youtube.com/watch?v=uOZbaVqY-Es>) é particularmente alarmante porque faz referência a uma investigação levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal com vistas a apurar uma plantação de maconha em terrenos pertencentes à Universidade de Brasília (UnB).

3.11. Para além das citadas reportagens, há uma série de vídeos que podem ser facilmente acessados pelo *Youtube* e que retratam de maneira clara e objetiva o tema central a que remete a presente manifestação: o uso e o tráfico de drogas no ambiente das universidades. Nenhum dos citados conteúdos tem a autoria ou é decorrente de qualquer manifestação do Ministro da Educação ou do MEC.

3.12. Não consta que o Deputado ora requerente tenha interpelado judicialmente os órgãos da imprensa e os veículos de mídia exigindo destes esclarecimentos ou retratações pelas notícias outrora veiculadas.

3.13. Portanto, caso o Deputado tenha dificuldade em conviver com a liberdade de imprensa, a livre manifestação do pensamento ou o direito de crítica e tenha algum esclarecimento ou alguma imputação indenizatória a atribuir, é notório que essa “responsabilização” deve ser dirigida aos autores das matérias, e não ao Ministro da Educação, que se limitou a fazer referência a fatos noticiados.

3.14. Também merece destaque a sentença proferida em 24/10/2019 pela 3ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte nos autos do Processo nº 0024.19.076.571-9, que investigou denúncia de tráfico de drogas praticado nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), havendo, inclusive, cumprimento de mandado de busca e apreensão na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/FAFICH da referida universidade.

3.15. Ainda que, felizmente, a sentença tenha concluído que os laboratórios da universidade não teriam sido utilizados para a fabricação de drogas e que não tenha sido comprovado nenhum vínculo formal ou informal dos envolvidos com a UFMG, é preocupante, lamentável e alarmante a conclusão de que a prática do ilícito de tráfico de drogas se dava dentro daquela instituição.

3.16. Destaque-se o seguinte trecho da sentença:

"E) Consideração final

A instrução permite concluir, sem margem para dúvida razoável, que os acusados xxxxxx, xxxxxx e xxxxxx que não mantêm qualquer vínculo formal com a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas ou mesmo com a Universidade Federal de Minas Gerais, mas, ainda assim, se instalaram com alguma habitualidade nas dependências do campus.

Mais grave ainda, todavia, foi a percepção - devidamente demonstrada na instrução - que tal instalação não ocorreu apenas na área externa dos prédios, na chamada tenda, mas também nas próprias edificações da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, ocupando especificamente as saldas dos diretórios acadêmicos.

A instrução também foi eloquente na indicação de que a mencionada ocupação não foi episódica ou mesmo eventual, tendo em vista que, justo ao contrário, as provas indicam que os réus xxxxxx, xxxxxx e xxxxxx permaneciam nas salas dos diretórios acadêmicos e na tenda instalada à frente do prédio da faculdade regular e habitualmente.

Noutro plano, e aqui reside o aspecto mais relevante: as provas são muito eloquentes ao indicar que a ocupação dos espaços públicos afetados ao serviço educacional por parte dos acusados tinha o único propósito de promover a dispensação de entorpecentes, aproveitando-se, inclusive, da amplitude de frequentadores da Universidade Federal de Minas Gerais.

É verdade, deve ser frisado, que não existe nenhuma prova de que a direção das faculdades que serviram de palco para o delito tenham, de algum modo, concorrido para o fato criminoso ou mesmo tenham oficialmente sido cientificados da ocorrência.

Ainda assim, o cenário é muito grave, sopesando, de um lado, que a conduta dos acusados de dispensação de entorpecentes era dotada de inegável ostensividade, consoante se infere de ff. 90-93 do apenso, bem como avaliando, de outra banda, o aproveitamento de bens e serviços públicos para a traficância, em notória violação à legalidade e aos interesses do contribuinte.

É muito pouco provável que os fatos não tenham, ainda que superficialmente, sido percebidos ou desconfiados pelos inúmeros servidores públicos que compõem os valorosos quadros da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais e que frequentam suas dependências diariamente.

Tal quadro, muito grave, insisto, há de ser comunicado às autoridades competentes, no que se conclui não apenas a própria direção da entidade autárquica, mas também o próprio poder delegante, para as providências e averiguações cabíveis". (destacou-se)

3.17. Ante todo o panorama, deve-se esclarecer que caso alguma denúncia concreta de prática de ato ilícito em instituição de ensino pública seja endereçada ao MEC, é dever da autoridade averiguar os fatos e adotar todas as providências legais cabíveis em defesa do patrimônio público e do cidadão pagador de impostos. Essas providências, no âmbito administrativo, podem envolver a investigação preliminar de indícios da prática dos ilícitos, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e, ainda, o encaminhamento de notícia às demais autoridades competentes, tais como o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, Comissão de Ética Pública, Corregedoria, dentre outras ações.

3.18. Desse modo, as notícias ora contestadas deixam claro que o Ministro da Educação, fazendo uso de sua liberdade de expressão e de pensamento, apenas manifestou sua opinião de que a prática de atos graves atrai consequências igualmente graves. Repisa-se que não houve qualquer prejulgamento nem ataque a pessoas específicas; na indigitada entrevista, houve somente referência a fatos previamente noticiados pela imprensa.

3.19. O uso de uma fala por vezes incisiva apenas expõe a preocupação do Ministro com o adequado uso de bens públicos e com a prestação dos serviços públicos escolares de forma adequada, aludindo para a evidente irregularidade de atos que comprometam a consecução desses fins. Não houve, portanto, nenhuma intenção em atacar as universidades públicas, seus dirigentes ou quem quer que seja.

3.20. A conclusão forçosa é a de que os comentários do Ministro da Educação não extrapolaram os limites do direito de liberdade de expressão, crítica e manifestação do pensamento de qualquer cidadão, sendo baseado em notícias veiculadas por diferentes fontes. Não há intenção de denegrir a imagem das universidades públicas ou seus dirigentes.

3.21. Passa-se a responder pontualmente ao quanto solicitado no Requerimento de Informação nº 1692/2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio:

3.22. **O Sr. Ministro afirmou em entrevista à imprensa que existem plantações de maconha nas universidades federais e que os laboratórios são utilizados para a produção de drogas sintéticas. O Ministro verificou "in loco" nos campi as plantações e a produção de drogas sintéticas ou ouviu dizer que existem?**

3.23. Conforme explicitado anteriormente, o Ministro da Educação não é o autor de nenhuma das denúncias relacionadas a uso e tráfico de drogas em universidades federais brasileiras. As manifestações dadas pelo agente público apenas repercutiram fatos dos quais o Ministro tomou conhecimento via imprensa.

3.24. Deve-se repudiar veementemente a falsa narrativa que tenta atribuir ao Ministro da Educação a autoria dos fatos relacionados a uso e tráfico de drogas nas universidades públicas. O conteúdo e as manifestações ora questionados foram realizados com suporte na liberdade de expressão e de imprensa e não se constitui em ato de caráter ilícito ou abusivo. Nada mais enganoso e falacioso do que as insinuações lançadas, as quais atribuem ao agente público a "responsabilidade" pelos fatos noticiados pela imprensa nacional.

3.25. **Em qualquer dos casos, como autoridade maior da Educação no Brasil e responsável final pelas universidades federais, qual providência tomou?**

3.26. De acordo com o que determinam a Constituição Federal e a legislação brasileira, as questões afetas à segurança pública e à investigação de condutas criminosas, dentre as quais se inserem o uso e o tráfico de drogas, são de responsabilidade exclusiva dos órgãos estatais de investigação criminal (como, por exemplo, as polícias e o Ministério Público).

3.27. Nesse panorama, soa completamente desproporcional, despropositado e fora das atribuições legais e regulamentares exigir que o Ministro da Educação ofereça provas ou indique quem seriam os autores ou responsáveis pelos ilícitos.

3.28. Caso o MEC seja destinatário de alguma denúncia ou representação específica, feita nos termos da legislação, é obrigação do agente público tomar as providências cabíveis. Tais providências podem envolver a investigação preliminar de indícios da prática de atos ilícitos, a instauração de

sindicância ou de processo administrativo disciplinar e, ainda, o encaminhamento de notícia às demais autoridades competentes, tais como o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, Comissão de Ética Pública, Corregedoria das universidades, dentre outras ações pertinentes.

3.29. **Em quais universidades e *campi* ocorre a plantação de maconha e produção de drogas sintéticas no Brasil?**

3.30. De acordo com o que já foi informado na presente Nota Técnica, o Ministro da Educação não é a autoridade competente para investigações criminais. Ademais, as declarações dadas acerca do assunto se deram com base nas notícias jornalísticas amplamente noticiadas pela mídia.

3.31. **Ao tomar conhecimento desse fato grave e criminoso, o Ministro Abraham Weintraub informou ao Ministro da Justiça e a Polícia Federal para as devidas providências?**

3.32. Infere-se das reportagens acostadas à presente Nota Técnica que as autoridades competentes já estariam adotando as providências cabíveis.

3.33. **O Presidente da República, Jair Bolsonaro foi informado pelo Ministro sobre esse crime cometido nas Universidades federais?**

3.34. Na linha do que informado ao longo da presente Nota Técnica, as declarações do Ministro da Educação foram baseadas em notícias públicas e publicadas pela mídia nacional. O titular da pasta ministerial não é autor das denúncias e apenas repercutiu reportagens de notório conhecimento público.

3.35. Vide, no mesmo sentido, a resposta dada ao item 3.31. acima.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sugere-se que as informações ora prestadas sejam encaminhadas para aprovação do Ministro de Estado da Educação e, posteriormente, encaminhadas à ASPAR/MEC para adoção das providências cabíveis.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. 3 (três) documentos anexos com as reportagens citadas na presente Nota Técnica;

5.2. 9 (nove) vídeos extraídos do *Youtube*;

5.3. Sentença proferida em 24/10/2019 pela 3^a Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte nos autos do Processo nº 0024.19.076.571-9.

RODRIGO FORMIGA SABINO DE FREITAS
Assessor do Gabinete do Ministro de Estado da Educação

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro, como proposto.

SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA
Assessor Especial do Gabinete do Ministro de Estado da Educação

DESPACHO do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
--

Encaminhe-se esta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do MEC, conforme proposto.
--





Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Formiga Sabino De Freitas, Assessor(a)**, em 09/01/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1857632** e o código CRC **E679BFEF**.

Referência: Processo nº 23123.008348/2019-72

SEI nº 1857632